



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
Gabinete do Prefeito

OFÍCIO N.º 129/2025

Chuvisca/RS, 08 de agosto de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, apresentamos à apreciação dos Nobres Legisladores, EM REGIME DE URGÊNCIA o Projeto de Lei n.º 038/2025, que “Concede reajuste anual no valor do auxílio-alimentação devido aos servidores públicos municipais e altera disposições da Lei Municipal n.º 1.318, de 23 de setembro de 2021 para estender o benefício aos secretários municipais”, conforme a justificativa que acompanha o expediente que evidencia as razões e a finalidade da presente proposta.

Atenciosamente,

Márcio Sidinei Konflanz
Prefeito de Chuvisca

Ao Excelentíssimo Senhor
Hélio José Langhanz,
Presidente da Câmara de Vereadores,
Chuvisca/RS.

Câmara Municipal
de Vereadores de Chuvisca

Protocolo nº 252
Data: 08/08/2025
Horário: 11:48
Beritrix
Responsável



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI N.º 038/2025

Ilustríssimos Senhores Vereadores, apresentamos para apreciação desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 039/2025, o qual objetiva conceder o reajuste anual no valor do auxílio-alimentação devido aos servidores públicos municipais, atendendo, assim, ao disposto no art. 5º da Lei Municipal n.º 1.318/2021, bem como para estender o benefício aos Secretários Municipais, como medida de isonomia.

A presente proposta visa atualizar o valor do vale-alimentação devido a cada servidor, elevando-o de R\$ 600,00 para R\$ 650,00, a contar de 1º de janeiro de 2025, em cumprimento ao previsto na legislação que disciplina a matéria e como forma de reconhecimento à necessidade de manutenção do poder de compra dos servidores municipais, especialmente diante da elevação do custo com alimentação.

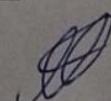
Com a medida, se busca proporcionar uma melhoria na qualidade de vida e bem-estar social dos servidores municipais e agentes públicos, considerando a atual conjuntura econômica e o constante aumento no custo dos alimentos e bens essenciais à vida, de modo que se torna imprescindível a atualização do valor percebido pelos servidores à título de vale-alimentação como instrumento de enfrentamento à alta da inflação no preço dos alimentos, que desafia políticas públicas criativas para o seu efetivo combate.

Nesse sentido, o valor unitário do auxílio-alimentação receberá revisão anual no índice de 4,83%, conforme o IPCA – Índice de Preço ao Consumidor Amplo acumulado de janeiro a dezembro de 2024, e aumento real de 3,50%, para recompor as perdas inflacionárias e o poder de compra dos servidores municipais.

Portanto, o aumento real do valor do vale-alimentação visa diminuir as diferenças entre o benefício e o custo despendido pelos servidores municipais com alimentação, sendo, ainda, uma forma de demonstrar a importância e o reconhecimento pelo trabalho desenvolvido pelos servidores municipais.

Além disso, propomos a instituição do benefício aos Secretários Municipais, objetivando auxiliar nas suas despesas com alimentação, considerando a importância da função desempenhada e a necessidade de garantir equidade no tratamento dos agentes públicos que exercem papel fundamental na administração municipal, possibilitando, ainda, um incremento indireto nos seus subsídios que tornará o cargo mais atrativo, estimulando a competitividade e contribuindo na captação de pessoas qualificadas para o seu exercício, visto que muitos profissionais com capacitação técnica e até mesmo servidores públicos da região optam por declinar do convite para o cargo para permanecerem em funções com maior vantagem econômica e financeira.

Importante salientar que o vale-alimentação possui natureza indenizatória e não será incorporado à remuneração para quaisquer efeitos, não se configurando como rendimento tributável e nem mesmo sofrendo incidência de contribuição previdenciária, ou seja, não incidirá nenhum desconto sobre o seu pagamento, resultando em um aumento efetivo na remuneração líquida do servidor. Ainda, o servidor fará jus ao auxílio na proporção dos dias trabalhados, não sendo considerados como tal os períodos de afastamento temporário do





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
Gabinete do Prefeito

cargo, emprego ou função a qualquer título, ressalvados os dias de falta justificada, licença por acidente em serviço e os afastamentos em virtude de casamento e luto.

A rigor, tanto o reajuste a ser concedido como a ampliação do vale-alimentação foram analisados com responsabilidade fiscal e orçamentária, assegurando o equilíbrio das contas públicas e o respeito aos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000).

Requer-se, na forma do art. 184 do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, a tramitação da presente proposição em **REGIME DE URGÊNCIA**, a fim de atender de forma mais célere à implementação do reajuste no benefício, por entendermos que é de interesse público esta concessão, dada a sua inequívoca importância para os servidores municipais, visto que eventual prolongamento na tramitação e deliberação da proposta apresentada acaba impactando negativamente nas expectativas do funcionalismo, que almeja reconhecimento e valorização para que possam continuar desempenhando com máxima excelência e eficiência as suas atividades em benefício da população.

Por tais justificativas, apresentamos a proposição e requeremos que o presente Projeto de Lei seja apreciado e colocado em votação, e, ao final, aprovado em todos os seus termos pelos nobres Vereadores, pois a proposição atende ao interesse público e a legalidade.

Gabinete do Prefeito, 08 de agosto de 2025.

Márcio Sidinei Konflanz
Prefeito de Chuvisca



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI N.º 038/2025

Concede reajuste anual no valor do auxílio-alimentação devido aos servidores públicos municipais e altera disposições da Lei Municipal n.º 1.318, de 23 de setembro de 2021 para estender o benefício aos secretários municipais.

Art. 1º Fica concedido o reajuste no percentual de 8,33% no valor mensal do auxílio-alimentação de que trata o art. 5º da Lei n.º 1.318/2021, passando de R\$ 600,00 (seiscentos reais) para R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), a contar de 1º de janeiro de 2025, como medida de revisão anual do benefício concedido aos servidores públicos municipais e aumento real para recomposição do poder de compra dos agentes municipais.

Art. 2º Fica alterado o art. 1º da Lei n.º 1.318/2021, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º É instituído o auxílio-alimentação aos servidores municipais, conselheiros tutelares e secretários municipais, de participação facultativa, em valor fixado pelo Chefe do Poder Executivo."

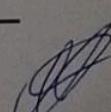
Art. 3º Fica alterado o art. 3º da Lei n.º 1.318/2021, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Farão jus ao auxílio-alimentação todos os servidores do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, incluídos os professores e demais servidores do plano de cargos do magistério; servidores do quadro de cargos em comissão e função gratificada; servidores em efetivo exercício regidos pela CLT, os servidores contratados temporariamente e os Secretários Municipais."

Art. 4º Fica alterado o art. 4º da Lei n.º 1.318/2021, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Não farão jus ao auxílio-alimentação instituído pela presente Lei os servidores municipais inativos e pensionistas, o Prefeito e o Vice-Prefeito, estagiários e aqueles que estiverem afastados temporariamente do cargo, emprego ou função a qualquer título ou cedidos a outras instituições públicas, ressalvados os dias de falta justificada, licença por acidente em serviço, afastamentos em virtude de casamento, luto e demais afastamentos funcionais legalmente autorizados."

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
Gabinete do Prefeito

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Chuvisca/RS, 08 de agosto de 2025.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Márcio Konflanz".

Márcio Sidinei Konflanz
Prefeito de Chuvisca



ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Nº

24

Em cumprimento ao disposto nos art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, emitimos o presente parecer, considerando os seguintes dados:

Finalidade:
Atender o Projeto de Lei que Autoriza o Poder Executivo reajustar valor do Vale Alimentação.

TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL

1

" Criação de Ação Governamental (Art. 16)

" Despesa Obrigatória de Caráter Contínuo derivada de Lei ou Ato Administrativo Normativo com execução superior a dois exercícios (Art. 17)

DESCRIÇÃO: Reajuste do valor do Vale Alimentação conforme Projeto de Lei.

ESTIMATIVA DE GASTOS E VIGÊNCIA DA DESPESA

Orgãos: 02 - PODER EXECUTIVO MUNICIPAL; 03 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO; 04 - SECRETARIA DE SAÚDE E
05 - SECRETARIA DA IGUALDADE, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Índice: 8,334%

2

CARACTERIZAÇÃO DA DESPESA

Nº SERVIDORES	ESPECIFICAÇÃO	VALOR ATUAL	NOVO VALOR	FONTE DE RECURSO	VALOR ATUAL	NOVO VALOR	IMPACTO
76	VALE ALIMENTAÇÃO	R\$ 600,00	R\$ 650,00	500 - LIVRE	R\$ 45.600,00	R\$ 49.400,30	R\$ 3.800,30
42	VALE ALIMENTAÇÃO	R\$ 600,00	R\$ 650,00	500 - 1001 - MDE	R\$ 25.200,00	R\$ 27.300,17	R\$ 2.100,17
60	VALE ALIMENTAÇÃO	R\$ 600,00	R\$ 650,00	540 - FUNDEB	R\$ 36.000,00	R\$ 39.000,24	R\$ 3.000,24
22	VALE ALIMENTAÇÃO	R\$ 600,00	R\$ 650,00	500 - 1002 - ASPS	R\$ 13.200,00	R\$ 14.300,09	R\$ 1.100,09
29	VALE ALIMENTAÇÃO	R\$ 600,00	R\$ 650,00	600 e 621 - ASPS	R\$ 17.400,00	R\$ 18.850,12	R\$ 1.450,12
10	VALE ALIMENTAÇÃO	R\$ 600,00	R\$ 650,00	669	R\$ 6.000,00	R\$ 6.500,04	R\$ 500,04
6	VALE ALIMENTAÇÃO	R\$ 600,00	R\$ 650,00	500 - LIVRE	R\$ -	R\$ 3.900,02	R\$ 3.900,02
245	VALE ALIMENTAÇÃO	R\$ 600,00	R\$ 650,00	TOTAL	R\$ 143.400,00	R\$ 159.250,98	R\$ 15.850,98

3

PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTO

PROPRIOS E VINCULADOS

Período : 12 MESES

VALOR (R\$)

VALE ALIMENTAÇÃO

MÊS

	EXERCÍCIO 2025	EXERCÍCIO 2026	EXERCÍCIO 2027	EXERCÍCIO 2028	EXERCÍCIO 2029	EXERCÍCIO 2030	TOTAL
JANEIRO	R\$ 159.250,98	R\$ 164.984,02	R\$ 170.346,00	R\$ 175.882,24	R\$ 181.598,41	R\$ 187.500,36	R\$ 1.039.562,01
FEVEREIRO	R\$ 159.250,98	R\$ 164.984,02	R\$ 170.346,00	R\$ 175.882,24	R\$ 181.598,41	R\$ 187.500,36	R\$ 1.039.562,01
MARÇO	R\$ 159.250,98	R\$ 164.984,02	R\$ 170.346,00	R\$ 175.882,24	R\$ 181.598,41	R\$ 187.500,36	R\$ 1.039.562,01
ABRIL	R\$ 159.250,98	R\$ 164.984,02	R\$ 170.346,00	R\$ 175.882,24	R\$ 181.598,41	R\$ 187.500,36	R\$ 1.039.562,01
MAIO	R\$ 159.250,98	R\$ 164.984,02	R\$ 170.346,00	R\$ 175.882,24	R\$ 181.598,41	R\$ 187.500,36	R\$ 1.039.562,01
JUNHO	R\$ 159.250,98	R\$ 164.984,02	R\$ 170.346,00	R\$ 175.882,24	R\$ 181.598,41	R\$ 187.500,36	R\$ 1.039.562,01
JULHO	R\$ 159.250,98	R\$ 164.984,02	R\$ 170.346,00	R\$ 175.882,24	R\$ 181.598,41	R\$ 187.500,36	R\$ 1.039.562,01
AGOSTO	R\$ 159.250,98	R\$ 164.984,02	R\$ 170.346,00	R\$ 175.882,24	R\$ 181.598,41	R\$ 187.500,36	R\$ 1.039.562,01
SETEMBRO	R\$ 159.250,98	R\$ 164.984,02	R\$ 170.346,00	R\$ 175.882,24	R\$ 181.598,41	R\$ 187.500,36	R\$ 1.039.562,01
OUTUBRO	R\$ 159.250,98	R\$ 164.984,02	R\$ 170.346,00	R\$ 175.882,24	R\$ 181.598,41	R\$ 187.500,36	R\$ 1.039.562,01
NOVEMBRO	R\$ 159.250,98	R\$ 164.984,02	R\$ 170.346,00	R\$ 175.882,24	R\$ 181.598,41	R\$ 187.500,36	R\$ 1.039.562,01
DEZEMBRO	R\$ 159.250,98	R\$ 164.984,02	R\$ 170.346,00	R\$ 175.882,24	R\$ 181.598,41	R\$ 187.500,36	R\$ 1.039.562,01
VALOR TOTAL	R\$ 1.911.011,76	R\$ 1.979.808,18	R\$ 2.044.151,95	R\$ 2.110.586,89	R\$ 2.179.180,96	R\$ 2.250.004,34	R\$ 12.474.744,08

ÍNDICES DE INFLAÇÃO:

2025: 4,83%

2026: 3,60%

2027 A 2029:

3,50%

Estimativa de Impacto Orçamentário:

Orgãos: 02 - PODER EXECUTIVO MUNICIPAL; 03 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO; 04 - SECRETARIA DE SAÚDE E 05 - SECRETARIA DA IGUALDADE, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

MÊS	2024	2025	2026	2027	2028	2029
FONTES DE RECURSO:	PROPRIOS E VINCULADOS					
Saldo Fin. Exerc. Anterior	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
RECEITA REALIZADA/PROJETADA	R\$ 33.631.425,59	R\$ 41.860.985,92	R\$ 43.221.467,96	R\$ 44.626.165,67	R\$ 46.076.516,06	R\$ 47.574.002,83
DESPESA COMPROMETIDA	R\$ 28.337.910,62	R\$ 32.123.785,00	R\$ 33.167.808,01	R\$ 34.245.761,77	R\$ 35.358.749,03	R\$ 36.507.908,37



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
Secretaria de Gestão Pública

NOVA OPERAÇÃO	R\$ 159.011,57	R\$ 196.393,64	R\$ 202.776,44	R\$ 209.366,67	R\$ 216.171,09	R\$ 223.196,65	R\$ 230.450,54
RESULTADO	R\$ 5.134.503,40	R\$ 9.540.807,28	R\$ 9.850.883,51	R\$ 10.171.037,23	R\$ 10.501.595,94	R\$ 10.842.897,81	R\$ 11.195.291,99

Conforme análise dos dados acima, é possível realizar a despesa, pois, há recursos financeiros para sua realização.

Estimativa de Impacto das Metas:

Resultado Primário	2025	EXERCÍCIOS		2027
		2026	2027	
Meta de Resultado Primário	-R\$	206.546,11 -R\$	213.981,77 -R\$	221.471,13
(-) Impacto na meta de Resultado Primário	R\$	- R\$	- R\$	-
(=) Resultado Primário com a nova despesa	-R\$	206.546,11 -R\$	213.981,77 -R\$	221.471,13

COMPATIBILIDADE COMO PPA, LDO E LOA, CONFORME LEGISLAÇÃO

Plano Plurianual
 Adequada
 Inadequada

Obs:
A despesa se encontra prevista no Plano Plurianual

Lei de Diretrizes Orçamentárias
 Adequada Adequado.
 Inadequada

Obs:
A despesa se encontra prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias

Lei Orçamentaria Anual
 Adequada
 Inadequada

Obs:
A despesa se encontra na previsão das despesas para o orçamento de 2025.

PREVISÃO DE IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Mês Referência:	jun/25				
Item	EXERCÍCIOS				
	2025	2026	2027	2028	
1 - RCL do Período	R\$ 34.741.058,97	R\$ 35.087.848,49	R\$ 36.228.203,57	R\$ 37.405.620,18	
2 - Dívida Consolidada	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
3 - Percentual RCL	0%	0%	0%	0%	
4 - Valor Impacto Proposto	R\$ 159.011,57	R\$ 196.393,64	R\$ 202.776,44	R\$ 202.776,44	
5 - Percentual RCL Impacto Proposto	0,46%	0,56%	0,56%	0,54%	
6 - Percentual RCL C/Impacto Proposto	0,46%	0,56%	0,56%	0,54%	

Resultado do Impacto, temos:

- Atende ao exigido pela Legislação em Vigor em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal;
 Não atende ao exigido pela Legislação em Vigor em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONCLUSÃO

1 - Obrigatoriedade constitucional

Atende o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal e o exigido pela Legislação em Vigor;

Atende o disposto na legislação municipal em relação ao Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei de Orçamento Anual.

Não atende o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal e o exigido pela Resolução Senado Federal nº 43/2001, Parágrafo Único do art. 9º.

Não atende o disposto na legislação municipal em relação ao Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei de Orçamento Anual.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
Secretaria de Gestão Pública

2 - Impacto Gasto /Receita Corrente Líquida

- Atende o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal.
 Não atende o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

3 - Impacto Orçamentário

- Atende o disposto nos artigo 16 e 17, da Lei Responsabilidade Fiscal, há disponibilidade financeira para a operação supracitada.
 Não atende o disposto nos artigos 16 e 17, da lei responsabilidade Fiscal, por não haver disponibilidade financeira para a operação supracitada.

Parecer

Senhor Ordenador da Despesa, informo que conforme os dados evidenciados acima o município possui capacidade financeira para pagamento da referida operação, conforme dispõe a legislação em vigor, para que a mesma possa ser realizada. É o parecer.

Chuvisca - RS, 08 de agosto de 2025.

Norton Hartwig Iwen
Contador
CRC/RS 098694/O-8

Norton Hartwig Iwen
Contador
Contador CRC/RS 098694/O-8



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
Secretaria de Gestão Pública

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

MARCIO SIDNEI KORNBLANZ, Prefeito Municipal de Chuvisca - RS, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, a fim de promover reajuste do Vale Alimentação concedido pelo Município de Chuvisca, DECLARO, anelos recursos orçamentários para a execução das despesas decorrentes do aumento proposto, sendo que a origem do mesmo será suportada conforme projeto de lei orçamentária para o exercício de 2025 em suas dotações específicas conforme dispõe a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual e legislação que regulamentará o Vale Alimentação dos Servidores Municipais, Cargos em Comissão, Conselheiros Tutelares e Secretários Municipais. Por fim, DECLARO, que a execução da despesa acima referida não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal, pois, estamos atendendo as exigências faltantes através dos Projetos de Lei ora apresentado.

Chuvisca - RS, 08 de agosto de 2025.

MARCIO SIDNEI KORNBLANZ
Prefeito Municipal